

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 013 /90

" SÚMULA "

REGULAMENTA CONCURSO PÚBLICO MUNICI-  
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Es-  
tado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, instituídas por Lei,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou, e eu Prefeito Municí-  
pal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Concurso Público Municipal, aplicado  
pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, re-  
ger-se-á por esta Lei.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal Direta,  
Indireta, Fundacional ou Autarquica, obdecará aos princípios da legalida-  
de, impessoalidade, moralidade, e publicidade.

Art. 3º - A investidura em cargo ou emprego públi-  
co depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de pro-  
vas e títulos e são acessíveis a todos brasileiros ou estrangeiros na-  
turalizados que preencham os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 anos e menor de 50;
- II - Ser eleitor;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos polí-  
ticos;
- IV - Estar quites com o serviço militar;
- V - Apresentar escolaridade de acôrdo com o em-  
prego pretendido;
- VI - Apresentar documentos pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Resalvadas as nomeações para car-  
go em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - As provas são de conhecimentos gerais e específico a cada cargo ou emprego pretendido.

Art. 5º - Aos candidatos a empregos de zeladora braçal, auxiliar de serviços diversos e outros, que não se exige escolaridade, as provas serão orais, aplicadas por um profissional em psicologia.

Art. 6º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota 5,0 (cinco virgula zero), em uma escala de 0 a 10 ( zero a dez ).

Art. 7º - Os atuais servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, deverão prestar concurso público, para permanecerem no exercício de seus empregos.

Art. 8º - Os atuais servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, terão direito para fins de classificação a 0,1 (zero virgula hum) ponto por mês de efetivo exercício no emprego, em forma de título que serão somados à nota minima de aprovação do concurso que é de 5,0 (cinco virgula zero) pontos.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a baixar atos regulamentadores necessários à execução desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas nos exercícios corrente, por conta da dotação orçamentária vigente.


Art. 11 - Os aprovados serão chamados de acôrdo a necessidade, respeitado o valor das notas e contratados em regime previsto da Consolidação das Leis de Trabalho ( C.L.T ), até aprovação de Estatuto dos Servidores Públicos, e ou em regime especial.

Art. 12 - O prazo de validade de concurso público será de 90 ( noventa ) dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 30 de março de 1.990

  
CESAR CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL